



LEI Nº 1226/2021

“Estabelece como essenciais as atividades das igrejas e dos templos de qualquer culto em períodos de calamidade pública no Município de Grandes Rios - Paraná e dá outras providências.”

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Grandes Rios, PR, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1.º Ficam estabelecidas como essenciais as atividades desenvolvidas pelas igrejas e templos de qualquer culto, no âmbito do Município de Grandes Rios Paraná, em períodos de calamidade pública.

§ 1.º Durante o período de calamidade pública, não poderá ser determinada a interrupção integral das atividades religiosas presenciais e o fechamento de igrejas e templos, no Município de Grandes Rios.

§ 2.º As atividades religiosas deverão obedecer às normativas administrativas expedidas pelas autoridades competentes, desde que assegurada a liberdade de culto, na forma da Constituição Federal, desde que não incompatíveis com o disposto no parágrafo único do art. 2.º desta Lei.

Art. 2.º. Durante o período de calamidade pública, poderá ser imposta a limitação do número de frequentadores em atividades religiosas, desde que por decisão fundamentada da autoridade competente, dando conta do agravamento da situação, mas sempre mantendo a possibilidade de atendimento presencial, mesmo que de forma reduzida.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Grandes Rios, PR, 29 de junho de 2021.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal